



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL N°	01
PROJ N°	PLC 11/08
<i>[Handwritten signature]</i>	

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/08 - DE 09 DE JANEIRO DE 2.008

Altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005 e Lei Complementar 280, de 17 de Julho de 2007 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005 e Lei Complementar 280, de 17 de Julho de 2007 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O projeto visa organizar a estrutura funcional da Administração, procurando adotar técnica mais dinâmica no que tange à organização administrativa e política, dando à Prefeitura uma organização compatível com as suas atuais tarefas municipais, especialmente, no que diz respeito ao planejamento e execução das atividades públicas, cujas modificações passamos a justificar:

As alterações de denominação e de lotação dos cargos são necessárias a fim de atender as modificações administrativas e funcionais de cada secretaria municipal.

A criação dos cargos da Assessoria Jurídica do Pregão se justifica devido a implantação do Pregão Eletrônico e a Assessoria Jurídica de Recursos Humanos devido ao aumento de Processos no Departamento de Recursos Humanos.

A Diretoria Geral do Departamento de Contabilidade, Suprimento e Patrimônio, a Assessoria de Controle de Arquivos, Diretoria de Recursos Humanos, Assessoria do Projeto Criança Feliz e Assessoria do Projeto Mudarte se justificam para melhorar o controle e a eficiência dos departamentos especificados na nomenclatura.

A criação da Assessoria de Imprensa visa melhorar o relacionamento institucional.

A Assessoria de Ouvidoria da Administração se refere a transferência da Secretaria Municipal de Governo para atender necessidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

02
26/1/97
A

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/08 - DE 09 DE JANEIRO DE
2.008

=====

Fls.02

A criação da Diretoria do Acervo Histórico se deve a futura instalação do Museu Municipal.

A Diretoria do Meio Ambiente tem por finalidade a integração do município com os Órgãos Ambientais.

A Diretoria de Limpeza Pública e a Assessoria de Apoio aos Transportes se justificam no crescimento da cidade nos últimos sete anos, pretendendo melhorar a limpeza e o setor de transportes do município.

A criação da Diretoria Geral do Departamento Centro de Referência Assistencial Social – CRAS. se justifica devido a implantação do CRAS.

A Assessoria de Acompanhamento aos Programas Sociais tem por finalidade atender o aumento da demanda e ao controle municipal na execução dos programas sociais.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica visa separar as atribuições das vigilâncias, melhorando o atendimento e execução dos serviços.

A criação da Assessoria de Lazer e Recreação pretende melhorar o atendimento de lazer e recreação dos munícipes, proporcionando condições de melhores condições de prevenção de doenças, através de incentivos as práticas esportivas em todas as faixas etárias.

Finalmente, as alterações de referências dos cargos de Assessor Geral do Departamento Jurídico; Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas; Assessorias para Serviços do Trânsito; Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos e das Sub Prefeituras, são necessárias devido à elevada responsabilidade, dedicação e complexidade das atividades administrativas exercidas.

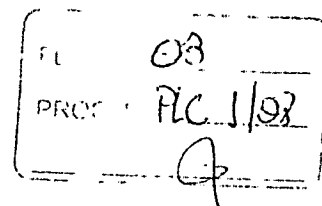
Ressaltamos que a inclusão das referências 12B até 16G tem por finalidade amparar a futura reclassificação dos cargos efetivos do município, pretendida pela administração.

A reestruturação do sistema administrativo, visa ainda, estabelecer maior integração dos munícipes e desenvoltura administrativa, direcionando os anseios e necessidades da comunidade.

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/08 - DE 09 DE JANEIRO DE
2.008

Fls. 03

Submetendo o Projeto à apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão discuti-lo e aprova-lo para que possamos melhorar ainda mais nossa administração.

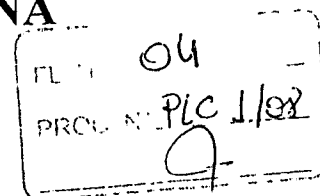
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005 e Lei Complementar 280, de 17 de Julho de 2007 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19.....

Parágrafo único – A Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

I – Diretoria Geral do Gabinete do Vice Prefeito:
a) Assessoria de Gabinete do Vice Prefeito.

II -- Diretoria Geral do Departamento Executivo de Gabinete;
a) Diretoria de Expediente de Gabinete;
b) Assessoria de Protocolo e Arquivo;

III – Assessoria Geral do Departamento Jurídico:
a) Assessoria Jurídica do Administrativo;
b) Assessoria Jurídica do Contencioso;
c) Assessoria Jurídica da Licitação;
d) Assessoria Jurídica da Tributação;
e) Assessoria Jurídica do Pregão;
f) Assessoria Jurídica de Recursos Humanos;
g) Diretoria de Proteção aos Consumidores –Procon
h) Assessoria da Proteção aos Consumidores -Procon.”

Artigo 2º. – O parágrafo único do artigo 20, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 001/08
PROC. Nº 11/08
7

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Fls. 02

“Artigo 20.....

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes Diretorias e Assessoria:

I - Diretoria Geral do Departamento da Receita Municipal:

a) Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento;

II- Diretoria Geral do Departamento de Contabilidade, Suprimento e Patrimônio:

a) Diretoria de Pagamento e Contabilidade;

b) Diretoria de Compras;

c) Diretoria de Estoques, Almoxarifado e Patrimônio.

d) Assessoria de Controle de Arquivos”

Artigo 3º. – O parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - ...

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas compõe-se das seguintes Diretorias e Assessoria:

I – Diretoria Geral do Departamento de Governo:

a) Diretoria de Comunicação;

b) Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos do Governo;

c) Assessoria de Imprensa;

II – Diretoria Geral do Departamento de Ações Estratégicas:

a) Diretoria de Interação e Integração entre as Secretarias do Município”

Artigo 4º. - O parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

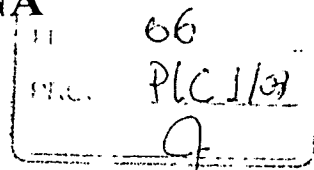
“Artigo 23.....

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Fls. 03

- I - Diretoria Geral do Departamento de Administração:
- a) Diretoria de Recursos Humanos;
 - b) Assessoria de Ouvidoria da Administração;
 - c) Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista."

Artigo 5º. - O parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24....

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Ensino:
- a) Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
 - b) Diretoria de Escola;
 - c) Vice Diretoria de Escola;
 - d) Diretoria do Projeto Criança Feliz;
 - e) Diretoria de Nutrição e Merenda Escolar;
 - f) Assessoria Administrativa para o Ensino Fundamental;
 - g) Assessoria Pedagógica para o Ensino Fundamental.
 - h) Assessoria de Controle e Arquivo;
 - i) Assessoria do Projeto Criança Feliz;
 - j) Assessoria do Projeto Mudarte".

Artigo 6º. - O parágrafo único do artigo 25, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Cultura:
- a) Diretoria do Acervo Histórico;
 - b) Assessoria de Preservação e Restauração da História Cultural;
 - c) Assessoria de Apoio as Atividades Culturais Privadas."

Artigo 7º. - O parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005 e Lei Complementar 280, de 17 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fls. 04
PROC. 11/08
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Fls. 04

“Artigo 26.....

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

- I – Diretoria Geral do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente;
- a) Diretoria de Desenvolvimento Rural;
- ✓ b) Diretoria do Meio Ambiente;
- ✓ c) Diretoria de Limpeza Pública;
- d) Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas”.

Artigo 8º. - O parágrafo único do artigo 30, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30.....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assuntos Viários compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito:

- a) Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito;
- b) Diretoria de Apoio da JARI; 21/08/08
- ✓ c) Assessoria para os Serviços do Trânsito;

II – Diretoria Geral do Departamento de Transportes:

- a) Diretoria de Estradas, Vicinais e Conservação de Vias Públicas;
- b) Diretoria de Controle de Uso da Frota;
- c) Assessoria de Apoio aos Transportes”.

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 30-A, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, incluído com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30-A.....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Diretoria de Integração Social com Entidades e Prestadores de Serviços;
- b) Assessoria de Assistência Previdenciária;
- c) Assessoria de Cadastros e Informações;
- d) Assessoria de Convivência do Idoso;
- e) Conselho Tutelar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

08
DLC 1/08
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Fls. 05

II- Diretoria Geral do Departamento do Centro de Referência Assistencial e Social - CRAS;

- a) Diretoria de Atenção às Famílias na Inclusão Social;
- b) Assessoria de Acompanhamento aos Programas Sociais.

Artigo 10 - O parágrafo 1º. do artigo 30-B, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, incluído com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 B.....

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública:

- a) Diretoria de Ambulatórios;
- b) Diretoria de Emergências e Urgências;
- c) Diretoria de Vigilância Sanitária;
- d) Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- e) Diretoria da Área Odontológica;
- f) Diretoria de Controle de Zoonoses;
- g) Diretoria de Triagem Assistencial no atendimento da Saúde da População”.

Artigo 11 - O parágrafo único do artigo 30-C, da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992, incluído com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 C

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compõe-se da seguinte Diretoria e Assessorias:

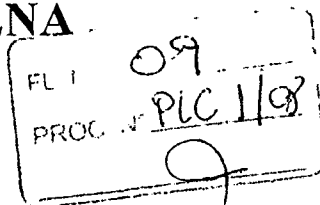
I – Diretoria Geral do Departamento de Esportes, Lazer e Juventude:

- a) Diretoria da Juventude;
- b) Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos;
- c) Assessoria de Lazer e Recreação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08
JANEIRO DE 2.008.

DE 09 DE

Fls. 06

Artigo 12 - Ficam criados os cargos em comissão, com as respectivas referências conforme consta do Anexo I, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 13 - Ficam alteradas as denominações dos cargos e suas respectivas referências conforme consta no Anexo II.

Artigo 14 - Fica incluída a referência 12B até 16G, criadas através do Anexo I, da Lei Complementar nº 01/92 e Lei Complementar nº 126, de 16.05.00 e alteradas pela Lei Complementar nº 242, de 22.06.05, Lei Complementar 281, de 04 de Setembro de 2007 e Lei no. 3490, de 04 de Setembro de 2007, conforme Anexo III.

Artigo 15 - Ficam alteradas as referências dos cargos conforme consta no Anexo IV.

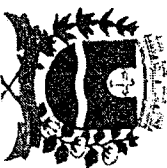
Artigo 16 - Ficam extintos os cargos de Assessor de Ouvidoria de Governo e Diretoria de Oficina e Manutenção da Frota.

Artigo 17 - Os cargos em comissão e Secretarias da Prefeitura Municipal de Dracena criados pela Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e alterações, especialmente com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31 de Janeiro de 2005 e Lei Complementar 280, de 17 de Julho de 2007, ficam consolidados conforme consta no Anexo V desta Lei.

Artigo 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 258, de 10 de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de janeiro de 2.008.

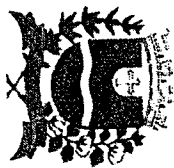
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS	Nº REF.	VALOR REF.	REQUISITOS
01 Assessoria Jurídica do Pregão	13 A	1.451,69	Curso superior na área com registro na OAB.
02 Assessoria Jurídica de Recursos Humanos	13 A	1.451,69	Curso superior na área com registro na OAB.
03 Diretoria de Proteção aos Consumidores (Procon)	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
04 Diretoria Geral do Depto de Contabilidade Suprimento e Patrimônio.	12 A	1.257,09	Conhecimentos específicos na área.
05 Assessoria de Controle de Arquivos	04 A	421,10	Conhecimentos específicos na área.
06 Assessoria de Imprensa	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
07 Diretoria de Recursos Humanos	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
08 Assessoria de Ouvidoria da administração	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
09 Assessoria do Projeto Criança Feliz	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
10 Assessoria do Projeto Mudarte	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
11 Diretoria do Acervo Histórico	11 A	1.031,61	Conhecimentos específicos na área.
12 Diretoria do Meio Ambiente	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
13 Diretoria de Limpeza Pública	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
14 Assessoria de Apoio aos Transportes	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
15 Diretoria Geral do Depto do Centro de Referência e Assist. Social – CRAS	12 A	1.257,09	Conhecimentos específicos na área.
16 Assessoria de Acompanhamento aos Programas Sociais	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
17 Diretoria de Vigilância Epidemiológica	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
18 Assessoria de Lazer e Recreação	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.

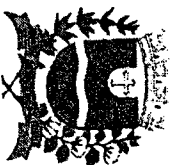


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PLC 11/08
11
11/08

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL	Nº REF.	SITUAÇÃO NOVA	Nº REF.	VALOR REF.	REQUISITOS
Diretoria Geral do Depto de Administração e Recursos Humanos	12 A	Diretoria Geral do Depto de Administração	12 A	1.257,09	Conhecimentos específicos na área.
Diretor de Cozinha Piloto	11 A	Diretor de Nutrição da Merenda Escolar	11 A	1.032,61	Curso superior em nutrição, com registro no CRN.
Diretoria de Desenvolvimento Rural e Sustentável	11 A	Diretoria de Desenvolvimento Rural	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
Diretoria de Apoio, Segurança e Ordem Pública	11 A	Diretoria de Apoio da JARI	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.
Assessoria de Serviços da Junta Militar	05 A	Assessoria para Serviços do Trânsito	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
Diretoria de Vigilância para Prevenção da Saúde	11 A	Diretoria de Vigilância Sanitária	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

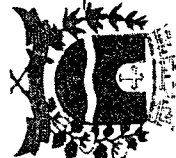
ANEXO III

TABELA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

MÊS DE JANEIRO/2008

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	404,17	405,23	406,30	407,36	408,42	409,49	410,55
2	411,61	412,68	413,74	414,80	415,87	416,93	424,63
3	417,99	419,06	420,12	422,88	439,80	457,36	475,64
4	421,10	437,96	455,45	473,72	492,63	512,31	532,83
5	471,67	490,52	510,11	530,50	551,74	573,80	596,73
6	542,41	564,09	586,62	610,10	634,51	659,86	686,25
7	623,85	648,76	674,67	701,66	729,73	758,95	789,28
8	717,38	746,08	775,94	806,94	839,22	872,73	907,67
9	825,02	857,98	892,33	928,00	965,12	1.003,68	1.043,82
10	948,78	986,71	1.026,18	1.067,24	1.109,92	1.154,31	1.200,49
11	1.032,61	1.073,92	1.116,85	1.161,54	1.207,95	1.256,29	1.306,54
12	1.257,09	1.307,37	1.359,66	1.414,04	1.470,60	1.529,43	1.590,60
13	1.451,69	1.509,75	1.570,14	1.632,95	1.698,27	1.766,20	1.836,85
14	1.669,44	1.736,22	1.805,67	1.877,89	1.953,01	2.031,13	2.112,37
15	1.919,85	1.996,65	2.076,51	2.159,57	2.245,95	2.335,79	2.429,23
16	2.207,78	2.296,14	2.387,98	2.483,50	2.582,84	2.686,15	2.793,60



13
PLC 1/08
PRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGOS	REF. ATUAL	VALOR ATUAL	REF. NOVA	VALOR NOVO	REQUISITOS
Assessoria Geral do Departamento Jurídico	13 A	1.451,69	16 A	2.207,78	Curso superior na área e registro na OAB
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas.	04 A	421,10	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área
Assessoria de Formação de Atletas, Escolas e Projetos.	04 A	421,10	07 A	623,85	Conhecimentos específicos na área.
Sub Prefeito	08 A	717,38	11 A	1.032,61	Conhecimentos específicos na área.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito	1	subsídio
Diretoria Geral do Gabinete do Vice-Prefeito	1	12A
Assessoria de Gabinete do vice-Prefeito	1	04A
Diretoria Geral do Depto Executivo de Gabinete	1	12A
Diretoria de Expediente de Gabinete	1	11A
Assessoria de Protocolo e Arquivo	1	07A
Assessoria Geral do Depto Jurídico	1	13A
Assessoria Jurídica da Licitação	1	13A
Assessoria Jurídica do Contencioso	1	13A
Assessoria Jurídica do Administrativo	1	13A
Assessoria Jurídica da Tributação	1	13A
Assessoria da Proteção aos Consumidores (Procon)	1	07A
Secretaria da Fazenda	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto da Receita Municipal	1	12A
Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento	1	11A
Diretoria de Pagamento e Contabilidade	1	11A
Diretoria de Compras	1	11A
Diretoria de Estoques, Almoxarifado e Patrimônio	1	11A
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Planejamento e Orçamento	1	12A
Diretoria de Tecnologia e Informatização	1	11A
Assessoria de Projetos, Cadastros e Informações	1	07A
Secretaria de Governo e Ações Estratégicas	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Governo	1	12A
Diretoria de Comunicação	1	11A
Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos do Governo	1	11A
Diretoria Geral do Depto de Ações Estratégicas	1	12A
Diretoria de Interação e Integração entre as Secretarias do Município	1	11A
Assessoria de Cuidador de Governo	1	07A
Secretaria de Administração	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Administração e Recursos Humanos	1	12A
Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista	2	07A
Secretaria de Educação	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Ensino	1	hora

SITUAÇÃO NOVA

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito	1	subsídio
Diretoria Geral do Gabinete do Vice-Prefeito	1	12A
Assessoria de Gabinete do vice-Prefeito	1	04A
Diretoria Geral do Depto Executivo de Gabinete	1	12A
Diretoria de Expediente de Gabinete	1	11A
Assessoria de Protocolo e Arquivo	1	07A
Assessoria Geral do Depto Jurídico	1	16A
Assessoria Jurídica da Licitação	1	13A
Assessoria Jurídica do Pregão	1	13A
Assessoria Jurídica de Recursos Humanos	1	13A
Assessoria Jurídica do Contencioso	1	13A
Assessoria Jurídica do Administrativo	1	13A
Assessoria Jurídica da Tributação	1	13A
Diretoria de Proteção aos Consumidores (PROCON)	1	11A
Assessoria da Proteção aos Consumidores (Procon)	1	07A
Secretaria da Fazenda	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto da Receita Municipal	1	12A
Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento	1	11A
Diretoria Geral do Depto de Contabilidade, Suprimento e Patrimônio	1	12A
Diretoria de Pagamento e Contabilidade	1	11A
Diretoria de Compras	1	11A
Diretoria de Estoques, Almoxarifado e Patrimônio	1	11A
Assessoria de Controle e Arquivos	1	04A
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Planejamento e Orçamento	1	12A
Diretoria de Tecnologia e Informatização	1	11A
Assessoria de Projetos, Cadastros e Informações	1	07A
Secretaria de Governo e Ações Estratégicas	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Governo	1	12A
Diretoria de Comunicação	1	11A
Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos do Governo	1	11A
Diretoria Geral do Depto de Ações Estratégicas	1	12A
Diretoria de Interação e Integração entre as Secretarias do Município	1	11A
Assessoria de Imprensa	1	11A

Fl. Nº 14
PROC. Nº 160108
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO V

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	1	hora
Diretoria de Escola	16	hora
Vice-Diretor de Escola	2	hora
Diretor do Projeto Criança Feliz	1	hora
Assessor Administrativo para o Ensino Fundamental	1	hora
Assessor Pedagógico para o Ensino Fundamental	1	hora
Assessoria de Controle e Arquivo	1	04A
Diretor de Cozinha Piloto	1	11A
Secretaria de Cultura	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Cultura	1	12A
Assessoria de Preservação e Restauração da História Cultural	1	07A
Assessoria de Apoio as Atividades Culturais Privadas	1	04A
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	1	12A
Diretoria de Desenvolvimento Rural e Sustentável	1	11A
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas	1	04A
Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto da Indústria e Comércio	1	12A
Assessoria de Emprego e Relações do Trabalho	1	07A
Assessoria de Fomento para Implantação de Empreendimentos	1	04A
Diretoria Geral do Departamento de Habitação	1	12A
Diretoria de Acompanhamento de Conjuntos Habitacionais	1	11A
Assessoria de Mutirões e Habitatos	1	07A
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Obras e Infra-Estrutura Urbana	1	12A
Diretoria de Obras e Manutenção de Logradouros Públicos	1	11A
Diretoria de Arquitetura e Urbanismo	1	11A
Assessoria de Acompanhamento de Execução e Manutenção de Obras	1	04A
Secretaria de Assuntos Viários	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Engenharia de Tráfego e Trânsito	1	12A
Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito	1	11A
Diretoria de Apoio a Segurança e Ordem Pública	1	11A
Assessoria para os Serviços da Junta Militar	1	05A
Diretoria Geral do Depto de Transportes	1	12A
Diretoria de Estradas, Viciuais e Conservação de Vias Públicas	1	11A
Diretoria de Oficina e Manutenção da Frota	1	11A
Diretoria de Controle de Uso da Frota	1	11A
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	subsídio

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Secretaria de Administração	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Administração	1	12A
Diretoria de Recursos Humanos	1	11A
Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista	2	07A
Assessoria de Ouvidoria de Administração	1	07A
Secretaria de Educação	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Ensino	1	hora
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	1	hora
Diretoria de Escola	16	hora
Vice-Diretor de Escola	2	hora
Diretor do Projeto Criança Feliz	1	hora
Assessor Administrativo para o Ensino Fundamental	1	hora
Assessor Pedagógico para o Ensino Fundamental	1	hora
Assessoria de Controle e Arquivo	1	04A
Diretor de Nutrição da Merenda Escolar	1	11A
Assessoria do Projeto Criança Feliz	1	07A
Assessoria do Projeto Mudarte	1	07A
Secretaria de Cultura	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Cultura	1	12A
Diretoria do Acervo Histórico	1	11A
Assessoria de Preservação e Restauração da História Cultural	1	07A
Assessoria de Apoio as Atividades Culturais Privadas	1	04A
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	1	12A
Diretoria de Desenvolvimento Rural	1	11A
Diretoria do Meio Ambiente	1	11A
Diretoria de Limpeza Pública	1	11A
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas	1	07A
Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto da Indústria e Comércio	1	12A
Assessoria de Emprego e Relações do Trabalho	1	07A
Assessoria de Fomento para Implantação de Empreendimentos	1	04A
Diretoria Geral do Departamento de Habitação	1	12A
Diretoria de Acompanhamento de Conjuntos Habitacionais	1	11A
Assessoria de Mutirões e Habitatos	1	07A
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana	1	subsídio
Diretoria Geral do Depto de Obras e Infra-Estrutura Urbana	1	12A
Diretoria de Obras e Manutenção de Logradouros Públicos	1	11A

FL N° 15
PROC N° 1108



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ANEXO V

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Diretoria Geral do Depto de Assistência e Desenvolvimento Social	1	112A
Diretoria de Interação Social com Entidades e Prestadores de Serviços	1	111A
Diretoria de Atenção às Famílias na Inclusão Social	1	111A
Assessoria de Assistência Previdenciária	1	107A
Assessoria de Cadastros e Informações	1	104A
Assessoria de Convivência do Idoso	1	104A
Secretaria de Saúde e Higiene Pública	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Saúde e Higiene Pública	1	112A
Diretoria de Ambulatórios	1	111A
Diretoria de Emergências e Urgências	1	111A
Diretoria de Vigilâncias para Prevenção da Saúde	1	111A
Diretoria da Área Odontológica	1	111A
Diretoria de Controle de Zoonoses	1	111A
Diretoria de Triagem Assistencial no Atendimento da Saúde da População	1	111A
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Esportes, Lazer e Juventude	1	112A
Diretoria da Juventude	1	111A
Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos	1	104A
Sub Prefeito	2	08A

Cargos	Qtde	REFERÊNCIA
Diretoria de Arquitetura e Urbanismo	1	111A
Assessoria de Acompanhamento de Execução e Manutenção de Obras	1	104A
Secretaria de Assuntos Viários	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Engenharia de Tráfego e Trânsito	1	112A
Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito	1	111A
Diretoria de Apoio a JARI	1	111A
Assessoria para os Serviços do Trânsito	1	107A
Diretoria Geral do Depto de Transportes	1	112A
Diretoria de Estradas, Vicinais e Conservação de Vias Públicas	1	111A
Diretoria de Controle de Uso da Frota	1	111A
Assessoria de apoio ao transportes	1	107A
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Assistência e Desenvolvimento Social	1	112A
Diretoria de Interação Social com Entidades e Prestadores de Serviços	1	111A
Diretoria Geral do Depto de Referência e Assistência Social - CRAS	1	112A
Diretoria de Atenção às Famílias na Inclusão Social	1	111A
Assessoria de Assistência Previdenciária	1	107A
Assessoria de Acompanhamento aos Programas Sociais	1	107A
Assessoria de Cadastros e Informações	1	104A
Assessoria de Convivência do Idoso	1	104A
Secretaria de Saúde e Higiene Pública	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Saúde e Higiene Pública	1	112A
Diretoria de Ambulatórios	1	111A
Diretoria de Emergências e Urgências	1	111A
Diretoria de Vigilância Sanitária	1	111A
Diretoria de Vigilância Epidemiológica	1	111A
Diretoria da Área Odontológica	1	111A
Diretoria de Controle de Zoonoses	1	111A
Diretoria de Triagem Assistencial no Atendimento da Saúde da População	1	111A
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	1	subsidio
Diretoria Geral do Depto de Esportes, Lazer e Juventude	1	112A
Diretoria da Juventude	1	111A
Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos	1	107A
Assessoria de Lazer e Recreação	1	107A
Sub Prefeito	2	111A

16
PLC 1108
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 17

PROC N° 211/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE 06 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre reorganização do sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Dracena".

DR JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes a estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Dracena.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando dispensável o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

- V - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As Atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoais ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pelo Secretário ou Diretor competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pela Secretaria de Finanças

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

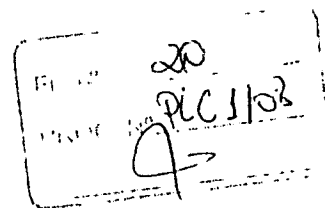
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - A Administração Municipal, direta e indireta, constante do Anexo I obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosadas e em regime de mútua colaboração.

Art. 15 - O sistema de Administração Municipal direta, é consti-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



tuído pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viacção e Serviços;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;
- XI - Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Secretaria Municipal de Esportes;
- XIII - Distrito de Jaciporã;
- XIV - Distrito de Jamaica.

Art. 16 - A Administração municipal direta terá ainda, como órgão de apoio, os conselhos municipais e o Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único - Todos os membros destes órgãos de apoio terão suas funções consideradas como serviços relevantes ao município.

Art. 17 - O Sistema da Administração Municipal indireta é constituído de:

- I - Empresa Municipal:

a) Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;

Parágrafo único - A Empresa Municipal terá suas competências previstas em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a se-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

guinte subordinação hierárquica.

- a) Nível I - Secretaria;
- b) Nível II - Departamento;
- c) Nível III - Coordenadoria.

FL. N°	21
PROC.	PLC 1108
	

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GABINETE

Art 19 - A Secretaria de Gabinete compete assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação e assessoria de relações públicas de governo, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria de Gabinete compõe-se do seguinte Departamento:

- I - Departamento de Serviços Administrativos do Gabinete.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art 20 - A Secretaria Municipal de Administração compete proporcionar as unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, assinando contratos de trabalho, autorizando serviços extraordinários, admissões e demissões, administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, expediente, zeladoria dos próprios municipais, terminal rodoviário, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais;
- III - Departamento de Compras.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 21 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas, pronunciando-se sobre toda matéria legal que



lhe for submetida, elaborando minutas de atos e contratos, bem como efetuar cobrança judicial de Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de assuntos jurídicos compõe-se do seguinte Departamento:

- I - Departamento de Serviços Administrativos do Jurídico.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete exercer as atividades de organização dos Planos e Programas da Administração Municipal, elaboração da proposta orçamentária, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, elaboração e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento, realizar outras atividades como elaboração ou supervisão dos estudos sócio-econômicos e projetos de interesse comum do município e às áreas vizinhas, coordenar atividades que envolvam levantamentos estatísticos bem como planejamento de organização da documentação do município e controle das edificações urbanas, executar os serviços de informática, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Controle Arquitetônico;
- II - Departamento de Estatísticas e Orçamento e Controle;
- III - Departamento de Informática.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Finanças compete executar a política financeira da administração municipal, as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação, à fiscalização dos tributos e rendas, guardar e movimentar os valores do município, proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária, promover a fiscalização do trabalho dos órgãos da administração encarregados dos recebimentos e pagamentos de valores, cadastramento imobiliário e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Contabilidade e Pagamentos;
- II - Departamento de Rendas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

11.11 23
PRC 11/03
P

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais compete desenvolver atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, controle do tráfego e sinalização de trânsito, acompanhamento e discussão junto as empresas de transporte coletivo sobre preço de tarifas e itinerários, executar a limpeza pública e coleta de lixo, administrar o cemitério, sanitários públicos, controlar e administrar parques e jardins, exercer controle e manutenção da frota municipal, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Obras e Manutenção;
- II - Departamento de Estradas Municipais e Vias Públicas;
- III - Departamento de Serviços Municipais;
- IV - Departamento de Manutenção e Controle da Frota.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades educacionais do município, através de educação infantil, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas especiais, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural, administrar os convênios específicos da área, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 26 - À Secretaria Municipal da Cultura compete valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidade, incentivando a formação de artistas e artesãos, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções litero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se do seguinte Departamento:

I - Departamento de Cultura

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para a Administração Municipal, planejar e elaborar programas para novas culturas, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica e recursos naturais, execução de projetos comunitários, formação de pequenos pomares e hortas, incentivo à apicultura e piscicultura, produzir e fiscalizar a qualidade de mudas do viveiro municipal, responsabilizar-se pelo posto de monta municipal, controlar e fiscalizar o abate no matadouro municipal, adotar providência na arborização urbana, administrar a feira livre e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Produção Agrícola e Animal;

II - Departamento de Meio-Ambiente.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, coordenar e executar as atividades de creche, cadastramento de famílias no tocante a moradia popular, incentivar a criação de associações de bairros, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social compõe-se dos seguintes Departamentos:

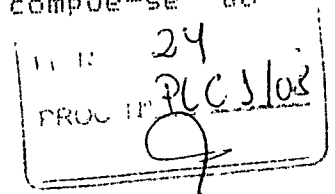
I - Departamento de Creches;

II - Departamento de Ação Social.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Art. 29 - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pela promoção dos serviços médicos-cirúrgicos de socorro urgente à população do município, bem como da assistência odonto-



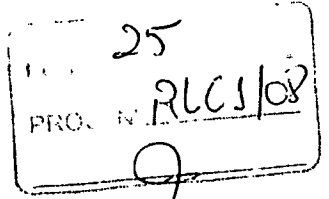
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRA

Estado de São Paulo

lógica aos alunos das escolas municipais e à população em geral supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária de alimentação pública, manter, supervisionar, superintender e administrar convênios com os órgãos públicos ou particulares para execução dos serviços das áreas de saúde pública, bem como ações preventivas à saúde, supervisionar, coordenar e realizar os serviços de zoonose, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública compõe-se do seguinte Departamento e Coordenadorias:

- I - Departamento de Saúde e Higiene Pública;
- II - Coordenadoria do Centro de Saúde;
- III - Coordenadoria dos P.A.S.;
- IV - Coordenadoria do Pronto Socorro;
- V - Coordenadoria Odontológica;
- VI - Coordenadoria Administrativa da Saúde.



SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 30 - A Secretaria de Esportes é o órgão responsável pela programação do calendário esportivo anual no município, visando fomentar a prática dos esportes amadores integrando todas as agremiações bem como incentivar novas modalidades desportivas; selecionar atletas para representar o município em competições desportivas diversas, coordenar a utilização das praças esportivas, bem como outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO XIII

DOS DISTRITOS

Art. 31 - Aos Distritos de Jaciporã e Jamaica compete representar a Administração Municipal executando ou fazendo executar as leis de posturas, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo, executar os serviços públicos distritais e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, as atribuições das Secretarias, Departamentos e Coordenadorias, e demais disposições da presente Lei Complementar.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

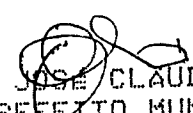
Estado de São Paulo

Art. 33 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei Complementar, serão adaptados, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias.

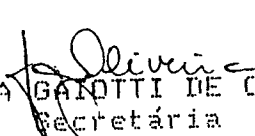
Art. 34 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, da lei número 1198 de 27/09/77.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de Maio de 1982

FL. 11...	26
PROC.	PLC 1108


DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do sobrito desta Prefeitura e na Imprensa local.
Dracena, data supra


ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
Secretária

CARGO

[illegible]

27
PLC 1/02
9

*** QUADRO DE PESSOAL - PART. PERMANENTE ***
 *** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

SITUACAO A T U A L		SITUACAO N O V A		R E Q U I S I T O S	
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		03	001	ARQUITETO	10
1		1	1		1
1		1	1		1
1 001	CHEFE DA DIV. DE MATS. SERV. GERI	12	001	ASSIST. SERV. COMPRAS	11
1		1	1		1
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		00	001	ASSIST. SERV. DA SAUDE	11
1		1	1		1
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		00	001	ASSIST. SERV. JURIDICO	11
1		1	1		1
1 000		00	001	ASSIST. SERV. RECURSOS HUMANOS	11
1		1	1		1
1 000		00	001	ASSIST. SERV. TRIBUTARIO	11
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		00	003	ASSISTENTE SOCIAL	09
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		00	002	ATENDENTE	03
1		1	1		1
1 000		00	035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
1		1	1		1
1 000		00	001	AUXILIAR DE FISCAL. URBANA	04
1		1	1		1
1 000		00	001	AUXILIAR DE PADEIRO	03
1		1	1		1
1 000		00	002	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	03
1		1	1		1
1 000		00	001	BIBLIOTECARIA	09
1		1	1		1
1		1	1		1
1 001	CAIXA RECEBEDOR	09	001	CAIXA RECEBEDOR	06
1		1	1		1
1 000		00	004	CARPINTEIRO	05
1		1	1		1
1		1	1		1
1 000		00	013	CIRURGIAO DENTISTA	10
1		1	1		1
1 000		00	022	COLETOR DE LIXO	03
1		1	1		1
1 000		00	022	COLETOR DE LIXO	03

PLC 11/082
 28
 7

90

ANEXO I

...

...

FILED
PROC N^o 29
29
PLC 1/03

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO I

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SFREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA		REQUISITOS	
I. QTD	CARGO	I. REF	I. QTD	I. REF	I. QTD
I	I	I	I	I	I
I 000	ENGENHEIRO CIVIL	I 00	I 001	I 10	I CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.
I 001	ESCRITURARIO	I 04	I 037	I 05	I 1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
I 000	ESCRIVAO JUIRICO	I 00	I 001	I 07	I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
I 000	FARMACEUTICO	I 00	I 001	I 09	I CURSO SUPERIOR EM FARMACIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DA AREA.
I 001	FISCAL DE TRIBUTOS	I 08	I 007	I 06	I CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS DO CODIGO TRIBUTARIO E POSTURAS.
I 000	FISCAL DE OBRAS	I 00	I 002	I 06	I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DO CODIGO DE OBRAS.
I 000	FONOAUDIOLOGO	I 00	I 001	I 09	I CURSO SUPERIOR NA AREA.
I 000	FRENTISTA	I 00	I 001	I 04	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 000	FUNILEIRO	I 00	I 001	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I 000	INSPECTOR DE ALUNOS	I 00	I 002	I 03	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 000	LAVADOR	I 00	I 001	I 04	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 000	MARCENEIRO	I 00	I 002	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I 000	MECANICO	I 00	I 004	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I 000	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	I 00	I 002	I 06	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I 000	MEDICO	I 00	I 012	I 10	I CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO C.R.M.
I 000	MEDICO PLANTONISTA	I 00	I 016	I 10	I CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO C.R.M.
I 000	MEDICO VETERINARIO	I 00	I 001	I 10	I CURSO SUPERIOR EM VETERINARIA E COM REGISTRO NO C.R.M.-V.

FL N° 30
PROC N° 261/08

4

*** PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO I

*** QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

*** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REQUISITOS	
QTD	CARGO	REF	QTD	CARGO	REF
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 075	I MERENDEIRA	I 02
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 004	I MONITÓRIA DE CORTE E COSTURA	I 05
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 002	I MOTORISTA	I 05	I 045	I MOTOPISTA	I 05
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 001	I NUTRICIONISTA	I 09
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 001	I OFICIAL DE GABINETE	I 09
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 001	I OPERADOR DE BOMBAS	I 04	I 004	I OPERADOR DE BOMBAS	I 04
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 001	I OPERADOR DE CALDEIRA	I 04	I 001	I OPERADOR DE CALDEIRA	I 04
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 011	I OPERADOR DE MAQUINA PESADA	I 06
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 004	I OPERADOR DE RATO X	I 06
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 002	I ORIENTADOR EDUCACIONAL	I 09
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 002	I PADEIRO	I 05
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 015	I PEDREIRO	I 05
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 003	I PINTOR	I 05
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 002	I PORTEIRO	I 03
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 064	I PROFESSOR I	I 06
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I 000	I	I 00	I 025	I PROFESSOR III	I 08
I	I	I	I	I	I

FL Nº 31
PROC Nº 216/08

20/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE 06 DE MAIO - DE 1992

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e de outras providências."

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dracena, é o Estatutário

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirá funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 52 - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores do município, assim entendidos os funcionários públicos regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 62 - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 72 - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Funcionário Público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Dracena;
- II - Cargo Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com a denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
- III - Cargo em Comissão, é aquele em que o servidor exerce em caráter precário, transitório, não tendo direito à permanência no mesmo, por motivo algum;
- IV - Emprego Público, é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um empregado público;
- V - Empregado Público, é a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com o município, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII - Classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
- VIII - Série de Classe, o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
- IX - Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;
- X - Referência, o número indicativo da posição do cargo/em-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

34
PIC 1108
9

prego na escala básica de vencimentos;

- XI - Grau, a letra indicativa do valor progressivo da referência;
- XII - Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- XIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
- XIV - Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 82 - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - Parte permanente, composta de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou red denominados a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II - Parte suplementar, composta de empregos dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 99 - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo I, ficam criados, mantidos ou red denominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11 - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenadores da área da saúde, serão obrigatoriamente ocupados por funcionários da área.

Art. 12 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual for designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA³⁵

Estado de São Paulo

20/11/08
9

Parágrafo único - O empregado público designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na carteira de trabalho.

Art. 13 - Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, ora mantidos, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 14 - Os empregos públicos dos servidores estáveis e dos não estáveis ficam mantidos, ficando alteradas ou não suas referências conforme estabelecido no Anexo III discriminados como referência atual e referência nova.

Art. 15 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo III da presente Lei Complementar, independente de novo ato.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 16 - A Escala de Vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 13 (treze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 13 com 07 (sete) graus nas referências de 01 a 11, identificadas em letras de "A" a "G".

Art. 17 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo único - A admissão inicial far-se-á sempre no grau "A" da referência determinada ao cargo.

Art. 18 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, e sua remuneração terá como teto máximo a remuneração do Prefeito.

Parágrafo único - O limite máximo da remuneração não prevalece sobre as vantagens pessoais outorgadas, posteriormente, como tais, os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

Da Promoção por Antiguidade

11.11	36
PROCC 11	PIC 1108

Art. 20 - A promoção por antiguidade consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe

Art. 21 - A promoção far-se-á obedecendo-se o critério de quinquênio em efetivo exercício no serviço público municipal local

§ 1º - Somente terá direito à promoção por antiguidade o funcionário público regido pelo estatuto, ressalvados os cargos em comissão que permanecerão no grau "A".

§ 2º - O funcionário que vier a exercer cargo em comissão, terá, quando retornar a seu cargo de origem, a contagem de tempo de comissionado para fins de promoção, ficando ainda livre a opção do vencimento.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 22 - Os servidores indistintamente serão enquadrados nos cargos e empregos, através de portaria, nas referências constantes dos Anexos I e III, e nos respectivos graus de acordo com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como de efetivo exercício:

- I - licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- II - licença por motivo em pessoa da família;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- IV - falta justificada;
- V - falta injustificada;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - exercício de função ou cargo do governo federal ou estadual;
- VIII - suspensão disciplinar;
- IX - pena de prisão

§ 2º - Fica estendido aos inativos e pensionistas os benefícios e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

37
PIC 1108
A

critérios constantes do artigo anterior

§ 3º - Ao servidor aprovado em concurso público para novo cargo, o enquadramento far-se-á no mesmo grau em que se encontrava

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 23 - Fica criado os cargos em comissão com as respectivas referências, constantes do anexo V, ficando os mesmos extintos a partir de 31/05/92.

Art. 24 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 25 - O Chefe do Executivo regulamentará através de portaria carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 26 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores serão na mesma data e na mesma proporção, ficando ainda vedado a concessão de abono.

Art. 27 - Os servidores públicos estáveis ou não que concorrerem a concurso público para investidura ou efetivação em cargo, contarão com 0,42 (quarenta e dois décimos) pontos por mês trabalhado, desde que concorram para o cargo ou função assemelhada cuja atividade vem atuando, tendo como limite máximo 50 (cinquenta) pontos, cuja soma será adicionada à nota final das provas para efeitos de classificação.

Parágrafo único - A comprovação da atividade assemelhada será feita por comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - Fica dispensados do requisitos para preenchimento dos cargos constantes do anexo I desta Lei, os atuais servidores, desde que os mesmos já desempenhem as atividades do cargo pleiteado.

Parágrafo único - A comprovação da atividade exercida será feita por comissão composta de 03 (três) elementos nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 29 - Os servidores celetistas, estabilizados na data da promulgação da Constituição Federal por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que vierem a ser aprovados em concurso público para preenchimento de cargo, fica dispen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

sado do estágio probatório, ficando automaticamente estáveis no ato da nomeação.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes

Art. 31 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que disponham sobre matéria disciplinada nesta mesma Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de Maio de 1992

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

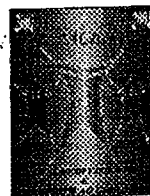
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

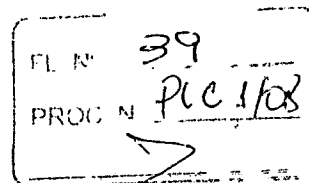
Altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
- X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana;
- XII - Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIV - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- XV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- XVI - Distrito de Jamaica;
- XVII - Distrito de Jaciporã



Artigo 2º - O artigo 18 da Lei Complementar no. 04, de 06/05/92, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

- a) Nível I - Secretaria;
- b) Nível II - Diretoria Geral;
- c) Nível III - Diretoria;
- d) Nível IV - Assessoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 02 -

Artigo 3º - Os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 passam a vigorar com as seguintes redações:

“DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO

40
PROC. Nº 1108
9

Artigo 19 - À Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito compete analisar assinar e encaminhar relatórios, requerimentos, solicitações e demais documentos ao Tribunal de Contas em todas as suas esferas, aos Promotores Públicos, aos Juizes de Direito, aos Delegados de Polícia, Câmara Municipal e demais órgãos públicos e privados, desde que não sejam atos de gestão do município “intuito persone”; assinar balanços, balancetes, cheques, contratos em geral, despachar documentos estipulando prazos, cobrando o fiel cumprimento de suas determinações; estudar e analisar os projetos de leis, decretos e portarias, deliberar requerimentos e reclamações dirigidas ao Prefeito Municipal, efetuar a interface burocrática e administrativa da gestão pública entre todas as secretarias; buscar alternativas de controle da administração municipal para melhorar seu funcionamento, tendo como meta a qualidade total da gestão pública e outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

I - Diretoria Geral do Gabinete do Vice Prefeito:

a) Assessoria de Gabinete do Vice Prefeito.

II - Diretoria Geral do Departamento Executivo de Gabinete;

a) Diretoria de Expediente de Gabinete;

b) Assessoria de Protocolo e Arquivo;

III - Assessoria Geral do Departamento Jurídico;

a) Assessoria Jurídica do Administrativo;

b) Assessoria Jurídica do Contencioso;

c) Assessoria Jurídica da Licitação;

d) Assessoria Jurídica da Tributação;

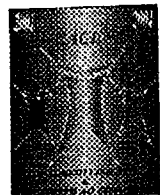
e) Assessoria da Proteção aos Consumidores (Procon). ”

“DA SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2005

- Fls. 03 -

PROL. 11/07
PLC 1/07

Artigo 20 – À Secretaria da Fazenda compete as atividades referentes a arrecadação, à fiscalização dos tributos e rendas, aplicação da legislação tributária e julgamento no âmbito administrativo de sua competência, guardar e movimentar os valores do município, proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária, promover a fiscalização do trabalho dos órgãos encarregados dos recebimentos de valores, efetuar o pagamento para todos os fornecedores, cadastramento imobiliário e controle das edificações urbanas, elaboração de projetos e propostas para o orçamento do município, executar a Política financeira da administração municipal, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, conferir e prestar contas do Município com todos os órgãos conveniados, apresentar Balancetes e relatórios ao Tribunal de Contas ou a outro órgão qualquer por exigência legal, referente a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento da Receita Municipal:

- a) Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento;
- b) Diretoria de Pagamento e Contabilidade;
- c) Diretoria de Compras;
- d) Diretoria de Estoques, Almoxarifado e Patrimônio.”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

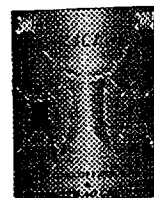
Artigo 21 – À Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compete exercer as atividades de organização do Planejamento e Programas da Administração Municipal, elaboração da proposta orçamentária, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, elaboração e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento, realizar outras atividades como elaboração ou supervisão dos estudos sócio-econômicos e projetos de interesse comum do município e às áreas vizinhas, coordenar atividades que envolvam levantamentos estatísticos, bem como o planejamento de organização da documentação do Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compõe-se da seguinte Diretoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 04 -

FL Nº	42
PROC	PLC 1/08

I – Diretoria Geral do Departamento de Planejamento e Orçamento:

- a) Diretoria de Tecnologia e Informatização;
- b) Assessoria de Projetos, Cadastros e Informações.”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Artigo 22 – À Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas compete assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação e assessoria de relações públicas de governo, além de outras atividades de assistência direta e imediata do prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Governo:

- a) Diretoria de Comunicação;
- b) Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos do Governo.

II – Diretoria Geral do Departamento de Ações Estratégicas:

- a) Diretoria de Interação e Integração entre as Secretarias do Município;
- b) Assessoria de Ouvidoria de Governo.”

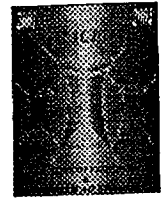
“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Municipal da Administração compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, assinando contratos de trabalho, autorizando serviços extraordinários, admissões e demissões, administração de material e patrimônio, almoxarifado, protocolo, arquivo, expediente, zeladoria dos próprios municipais, compras necessárias e controle dos serviços de informática, terminal rodoviário, cemitério, velório municipal; supervisionar o assessoramento jurídico geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

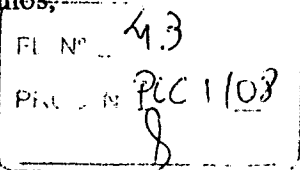


LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 05 -

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração compõe-se das seguintes Diretorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- a) Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista."



"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades educacionais do município, através da educação infantil, ensino fundamental, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas e projetos especiais; coordenar, administrar e executar as atividades de escola de ensino infantil, adequar, cuidar e manter todas as instalações físicas das escolas para a qualidade do ensino, administrar e atualizar a Biblioteca Pública, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural e urbana, administrar os convênios específicos da área; administrar e coordenar dos imóveis referentes à área de educação, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Diretorias:

- I - Diretoria Geral do Departamento de Ensino:
- a) Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
 - b) Diretoria de Escola;
 - c) Vice Diretoria de Escola;
 - d) Diretoria do Projeto Criança Feliz;
 - e) Assessoria Administrativa para o Ensino Fundamental;
 - f) Assessoria Pedagógica para o Ensino Fundamental.
 - g) Assessoria de Controle e Arquivo.

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação a Fundação Dracense de Educação e Cultura."

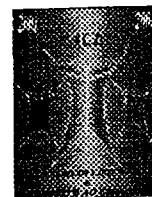
"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Cultura compete valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidade, incentivando a formação de artistas e artesãos, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções litero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

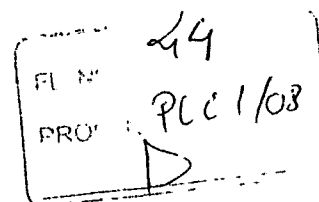
- Fls. 06 -

culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Cultura:

- a) Assessoria de Preservação e Restauração da História Cultural;
- b) Assessoria de Apoio as Atividades Culturais Privadas."



"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Agricultura, compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, execução de projetos comunitários, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos cooperativas e empresas de uma forma geral; além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento da Agricultura:

- a) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas."

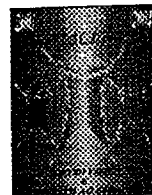
"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

Artigo 27 - À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação compete incentivar a instalação de indústrias e ao comércio local, proporcionando novas vagas no mercado de trabalho, ajudar os desempregados a conquistar emprego, dar cursos profissionalizantes, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os conjuntos habitacionais, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



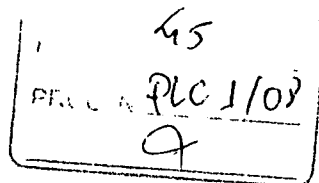
LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 07 -

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento da Indústria e Comércio:

- a) Assessoria de Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Assessoria de Fomento para Implantação de Empreendimentos.



II – Diretoria Geral do Departamento de Habitação:

- a) Diretoria de Acompanhamento de Conjuntos Habitacionais;
- b) Assessoria de Mutirões e Habitetos.”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO

Artigo 28 – SUPRIMIDO PELA VOTAÇÃO EM DESTAQUE

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 29 - À Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana compete elaborar, projetar, coordenar e desenvolver atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas, administrar convênios, executar os serviços de infra estrutura urbana do município, coordenar projetos de saneamento, telefonia e energia elétrica, executar a limpeza pública de sanitários públicos, além de outras correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Obras e Infra-Estrutura Urbana:

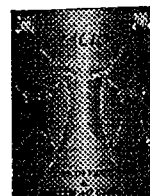
- a) Diretoria de Obras e Manutenção de Logradouros Públicos;
- b) Diretoria de Arquitetura e Urbanismo;
- c) Assessoria de Acompanhamento de Execução e Manutenção de Obras.

§ 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana, a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.”



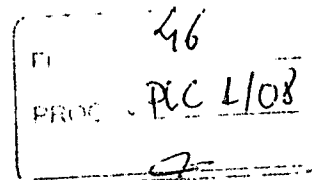
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 08 -



"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS

Artigo 30 - À Secretaria Municipal de Assuntos Viários compete conservação, adequação e segurança das estradas, vicinais e vias públicas, além de proporcionar a tranquilidade e segurança dos munícipes, controle e manutenção da frota municipal, acompanhamento e discussão junto as empresas de transporte coletivo sobre preço de tarifas e itinerários, além de outras atividades correlatas e gerais que forem atribuídas."

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assuntos Viários compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito:

- a) Diretoria de Orientação, Controle e Análise de Estatísticas do Trânsito;
- b) Diretoria de Apoio a Segurança e Ordem Pública;
- c) Assessoria para os Serviços da Junta Militar.

I - Diretoria Geral do Departamento de Transportes:

- a) Diretoria de Estradas, Vicinais e Conservação de Vias Públicas;
- b) Diretoria de Oficina e Manutenção da Frota.
- c) Diretoria de Controle de Uso da Frota"

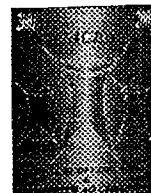
Artigo 4º - Fica incluído à Lei Complementar nº 04, de 06.05.92, os artigos 30-A, 30-B e 30-C com as seguintes redações:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 30-A - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, incentivar a criação de associações de bairros; supervisionar e coordenar a Casa do Artesão, Programa Criança Feliz, Centro Social Urbano, Casa do albergado, Albergue Noturno; orientar e apoiar as Cooperativas, incentivar os Projetos Sociais ligados a Terceira Idade, Criança/Adolescente, assistir com remédios, ambulâncias, materiais, obras a população mais carente e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 09 -

FL N

PROC N

47

DEC 1/08

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Diretoria de Interação Social com Entidades e Prestadores de Serviços;
- b) Diretoria de Atenção às Famílias na Inclusão Social;
- c) Assessoria de Assistência Previdenciária;
- d) Assessoria de Cadastros e Informações;
- e) Assessoria de Convivência do Idoso;
- f) Conselho Tutelar"

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30-B - À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pela promoção dos serviços médicos-cirúrgicos de ambulatório, exames laboratoriais, e socorro urgente à população do município, em convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como da assistência odontológica aos alunos das escolas municipais e à população em geral, supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária, epidemiológica e de alimentação pública, manter, supervisionar, superintender e administrar convênios com os órgãos públicos ou particulares para execução dos serviços das áreas de saúde pública, bem como ações preventivas à saúde, supervisionar, coordenar e realizar os serviços de zoonose, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

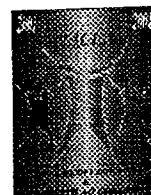
§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública:

- a) Diretoria de Ambulatórios;
- b) Diretoria de Emergências e Urgências;
- c) Diretoria de Vigilância para Prevenção de Saúde;
- d) Diretoria da Área Odontológica;
- e) Diretoria de Controle de Zoonoses;
- f) Diretoria de Triagem Assistencial no atendimento da Saúde da População.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 10 -

§ 2º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, a Empresa Municipal de Saúde."

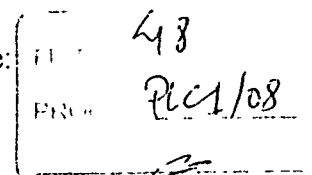
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Artigo 30-C - À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compete promover programação do calendário esportivo anual do município, visando incentivar a prática dos esportes amadores, integrando todas as agremiações, bem como incentivar todas modalidades desportivas, desenvolver programas e projetos esportivos nos bairros periféricos, integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como conveniar com clubes esportivos, culturais, recreativos e entidades, selecionar atletas para representar o município em competições desportivas diversas, coordenar e administrar a utilização das praças esportivas e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compõe-se da seguinte Diretoria:

I - Diretoria Geral do Departamento de Esportes, Lazer e Juventude:

- a) Diretoria da Juventude;
- b) Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos."



Artigo 5º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

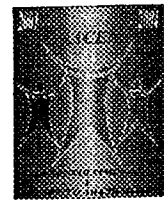
Artigo 6º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo artigo 10 - anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92.

Artigo 7º - Ficam alterados os requisitos para preenchimentos dos cargos em Comissão acima, esteado pelo Artigo 10 da Lei Complementar no. 01, de 06.05.92, que passam a figurar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, as atribuições das Secretarias, Gabinete, Diretorias e Assessorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

- Fls. 11 -

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 172, de 26.02.02, 182, de 25.06.02, 197, de 20.11.02, 205, de 02.04.03, 212, de 02.09.03 e 215, de 23.01.04.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de janeiro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

49
PLC 1103
9

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

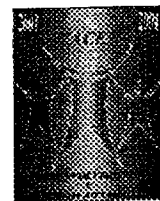
Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

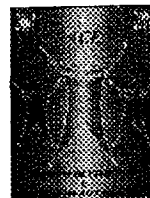


QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretoria de Controle de Uso da Frota	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Interação Social com Entidades e Prestadores de Serviços	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Atenção às Famílias na Inclusão Social	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessoria de Assistência Previdenciária	07A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Cadastros e Informações	04A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Convivência do Idoso	04A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Saúde e Higiene Pública	12A	Curso superior e conhecimentos na área.
01	Diretor de Ambulatórios	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Emergências e Urgências	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Vigilâncias para Prevenção da Saúde	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor da Área Odontológica	11A	Curso superior em Odontologia com registro no CRO

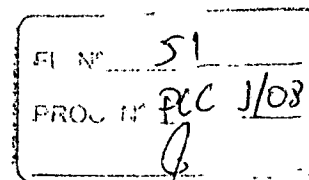
50
26/03
PRON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



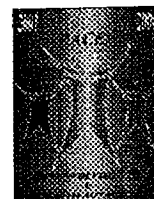
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Controle de Zoonoses	11A	Conhecimentos na área
01	Diretor de Triagem Assistencial no Atendimento da Saúde da População	11A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Esportes, Lazer e Juventude	12A	Conhecimentos na área
01	Diretor da Juventude	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos	07A	Conhecimentos na área.
02	Sub Prefeito	08A	Conhecimentos na área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor Geral do Departamento de Obras e Infra Estrutura Urbana	12 ^A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Obras e Manutenção de Logradouros Públicos	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Arquitetura e Urbanismo	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Acompanhamento de Execução e Manutenção de Obras	04A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Engenharia de Tráfego e Trânsito	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Orientação, Controle e Análise de Estatística do Trânsito	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Apoio a Segurança e Ordem Pública	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessoria para os Serviços da Junta Militar	05A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Transportes	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretoria de Estradas, Vicinais e Conservação de Vias Públicas	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretoria de Oficina e Manutenção da Frota	11A	Conhecimentos na área.

FL. Nº 52
PROC. Nº 9108
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

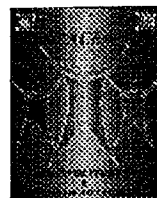
FL N° 53
PROC. 11/08
9

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Desenvolvimento Rural Sustentável	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas	04 ^A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento da Indústria e Comércio	12A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Emprego e Relações do Trabalho	07A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Fomento para Implantação de Empreendimentos	04A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Diretor Geral do Departamento de Habitação	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Acompanhamento de Conjuntos Habitacionais	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Mutirões e Habitatos	07A	Conhecimentos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



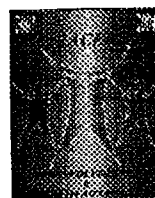
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor Geral do Departamento de Ensino	06 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Curso superior na área
01	Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
10	Diretor de Escola	06 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Vice Diretor de Escola	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Diretor do Projeto Criança Feliz	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor Administrativo para o Ensino Fundamental	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor Pedagógico para o Ensino Fundamental	05 do Plano de Carr. E Rem do Magist.	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Controle e Arquivo	04A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Cultura	12A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Preservação e Restauração da História Cultural	07A	Conhecimentos na área
01	Assessor de Apoio às Atividades Culturais Privadas	04A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Agricultura	12A	Conhecimentos na área

FL N° 54
PROC N° PLC 168
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Expediente de Gabinete	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessoria de Protocolo e Arquivo	07A	Conhecimentos na área.
01	Assessor Geral do Departamento Jurídico	13A	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor Jurídico do Administrativo	13A	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor Jurídico do Contencioso	13A	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor Jurídico da Licitação	13A	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor Jurídico da Tributação	13A	Curso Superior na área com registro na OAB
01	Assessor da Proteção aos Consumidores (Procon)	07A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento da Receita Municipal	12A	Conhecimentos na área
01	Diretor de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento	11A	Conhecimentos na área
01	Diretor de Pagamento e Contabilidade	11A	Conhecimentos na área

FL N° 55
PROC N° PL 11/08
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



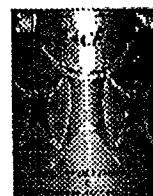
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana		Conhecimentos na área
01	Secretário de Assuntos Viários		Conhecimentos na área
01	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Saúde e Higiene Pública		Curso superior e conhecimentos na área
01	Secretário de Esportes, Lazer e Juventude		Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Gabinete do Vice Prefeito	12A	Conhecimentos na área
01	Assessor de Gabinete do Vice Prefeito	04A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento Executivo de Gabinete	12A	Conhecimentos na área

FL Nº 56
PROC Nº PIC 1/08
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



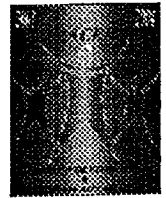
QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Compras	11A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Estoques, Almoxarifado e Patrimônio	11A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Planejamento e Orçamento	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretor de Tecnologia e Informatização	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessor de Projetos, Cadastros e Informações	07A	Conhecimentos na área
01	Diretor Geral do Departamento de Governo	12A	Conhecimentos na área
01	Diretor de Comunicação	11A	Conhecimentos na área
01	Diretor de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos do Governo	11A	Conhecimentos na área
01	Diretoria Geral do Departamento de Ações Estratégicas	12A	Conhecimentos na área.
01	Diretoria de Interação e Integração entre as Secretarias do Município	11A	Conhecimentos na área.
01	Assessoria de Ouvidoria de Governo	07A	Conhecimentos na área.
01	Diretor Geral do Departamento de Administração e Recursos Humanos	12A	Conhecimentos na área
02	Assessoria de Crédito para o Banco do Povo Paulista	07A	Conhecimentos na área.

57
PCC 1/08
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

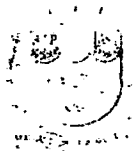


ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA QUADRO DE PESSOAL – COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito		Curso Superior e conhecimentos na área.
01	Secretário da Fazenda		Curso Técnico e conhecimentos na área
01	Secretário de Planejamento e Orçamento		Conhecimentos na área.
01	Secretário de Governo e Ações Estratégicas		Conhecimentos na área
01	Secretário de Administração		Conhecimentos na área
01	Secretário de Educação		Curso superior e conhecimentos na área.
01	Secretário de Cultura		Conhecimentos na área
01	Secretário de Agricultura		Conhecimentos na área.
01	Secretário de Indústria, Comércio e Habitação		Conhecimentos na área

FL Nº 58
PROC Nº 11/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 59
PROC PIC 1/02
0

LEI COMPLEMENTAR Nº 280

DE 17 DE JULHO DE 2007

Altera disposições da Lei Complementar nº 230, de 31.01.05 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso VIII, do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, alterada pela Lei Complementar nº 230/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Artigo 2º - O artigo 26 da Lei Complementar 04, de 06.05.92, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31.01.05, passa vigorar com a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, execução de projetos comunitários, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos, cooperativas e empresas de uma forma geral, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica de meio ambiente e recursos naturais, coordenar projetos de urbanização, adotar providência na arborização urbana, controlar e administrar parques e jardins, buscar alternativas para fomentar o turismo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

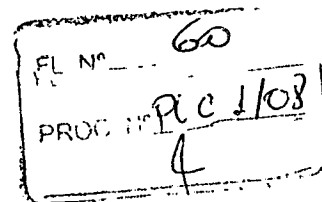
LEI COMPLEMENTAR Nº 280

DE 17 DE JULHO DE 2007

-Fls2-

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2007.



ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume
desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ SADAÓ KOSHIYAMA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena-SP, 11 de janeiro de 2008.

Da: Secretaria da Fazenda
Para: Assessoria Geral do Departamento Jurídico

Ref: Limite de gastos com pessoal

FL N°	61
PROC N°	PLC.1108
	Q

Prezada Senhora,

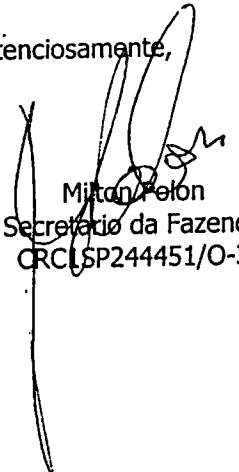
Em atenção ao solicitado sobre o limite de gastos com pessoal, informamos abaixo o comprometimento existente em 31/08/2007, ultimo Relatório de Gestão Fiscal apurado:

Descrição	Valor – R\$	Percentual
Base de Calculo		
Receita Corrente Liquida – RCL	40.985.767,77	
Despesas totais com pessoal ativo	16.915.468,20	41,27%
Despesas liquidadas com inativos e pensionistas	2.621.612,40	6,40%
Total Comprometido	19.537.080,60	47,67%
Limite Maximo Permitido	22.132.314,60	54,00%
Limite Prudencial	21.025.698,86	51,30%

Esclarecemos que até o presente momento, não realizamos a apuração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2007..

Desde já, colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer duvida.

Atenciosamente,


Milton Felton
Secretario da Fazenda
CRC/SP244451/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº	62
PROC Nº	PLC 1/08
	92

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, que o aumento de despesa provocada pela criação de cargos públicos e diferença de cargos, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual e esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dracena, 11 de janeiro de 2008.

Milton Polon

CRC1SP244451/O-3
Secretario da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE DRACENA**
Estado de São Paulo

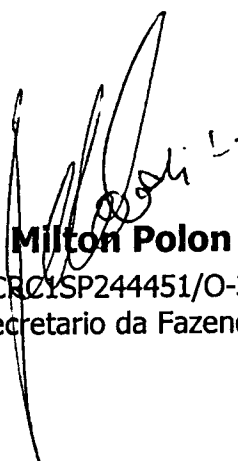
DECLARAÇÃO

FL N°	63
PROC N°	PLC 108

Declaramos nos termos da Lei, conforme resultado apresentado nos demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro para criação de cargos e diferença de cargos novos, que o aumento de despesas com pessoal adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal, não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos ainda, que o aumento de despesas com pessoal atende ao disposto no artigo 37 e no § 1º do artigo 169, da Constituição Federal.

Dracena, 11 de janeiro de 2.008.


Milton Polon
CRC/SP244451/O-3
Secretario da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°	64
PROC N°	Plc 1/08
	9

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Artigo 16, inciso I da LC 101/00

Artigo 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

	Especificação	2008	2009	2010
1	Previsão Superávit Financeiro do exercício anterior	850.000,00	860.000,00	900.000,00
2	Receita Prevista	52.400.000,00	50.453.200,00	52.400.000,00
3	Disponibilidade Financeira (1+2)	53.250.000,00	51.313.200,00	53.300.000,00
4	Previsão de aumento de Despesa	307.553,46	307.553,46	307.553,46
5	Impacto Orçamentário (5 / 2)	0,5869%	0,6095%	0,5869%
6	Impacto Financeiro (5 / 3)	0,5775%	0,5993%	0,5770%

MEMÓRIAS DE CALCULOS

1 – Superávit Financeiro: Previsão de Superávit Financeiro para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, sendo R\$-850.000,00 para o primeiro exercício, R\$-860.000,00 para o segundo exercício e para o terceiro ano existe a previsão de R\$900.000,00.

2 – Receita Prevista: As receitas previstas para os exercícios de 2008 e 2009 já estão fixadas no anexo 1 do PPA e para o exercício de 2010 estimativa de aumento na arrecadação equivalente a 3,86% em relação ao exercício anterior.

3 – Disponibilidade financeira: Resultado da soma do superávit financeiro do exercício anterior à receita prevista para o exercício.

4 - Previsão de aumento de despesa: Acompanha planilha de levantamento de custos, realizada pelo departamento de recurso humanos. Ressaltamos que houve previsão integral de despesa para o exercício de 2008.

5 – Impacto Orçamentário: Trata-se da previsão de aumento de despesa dividida pela receita prevista.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

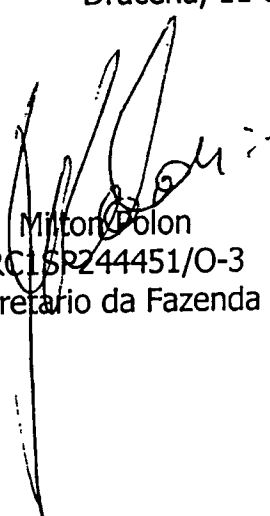
6 – Impacto Financeiro: previsão de aumento de despesa dividida pela disponibilidade financeira.

METODOLOGIA DE CALCULO

- 1) (+) Superávit Financeiro do exercício anterior
- 2) (+) Receita prevista
- 3) (=) Disponibilidade Financeira
- 4) (Fator) Previsão de aumento de despesa
- 5) (/) Disponibilidade orçamentária
- 6) (/) Disponibilidade financeira

FL N°	65
PROC N°	PLC 118

Dracena, 11 de janeiro de 2.008.


Milton Polon
CRC1SP244451/O-3
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSESSORIA GERAL DO DEPTO JURIDICO

LEVANTAMENTO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS - 2008

FL N° 66
PROC N° PLC 1/08
9

CARGOS NOVOS	REF	VALOR	22% EMP.	PIS 1%	TOTAL
Assessoria Jurídica do Pregão	13 A	1.451,69	319,37	14,52	1.785,58
Assessoria Jurídica de Recursos Humanos	13 A	1.451,69	319,37	14,52	1.785,58
Diretoria de Proteção aos Consumidores (Procon)	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Diretoria Geral do Depto de Contabilidade Suprimento e Patrimônio.	12 A	1.257,09	276,56	12,57	1.546,22
Assessoria de Controle de Arquivos	04 A	421,10	92,64	4,21	517,95
Assessoria de Imprensa	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Diretoria de Recursos Humanos	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Assessoria de Ouvidoria da administração	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Assessoria do Projeto Criança Feliz	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Assessoria do Projeto Mudarte	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Diretoria do Acervo Histórico	11 A	1.031,61	226,95	10,32	1.268,88
Diretoria do Meio Ambiente	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Diretoria de Limpeza Pública	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Assessoria de Apoio aos Transportes	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Diretoria Geral do Depto do Centro de Referência e Assist. Social - CRAS	12 A	1.257,09	276,56	12,57	1.546,22
Assessoria de Acompanhamento aos Programas Sociais	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Diretoria de Vigilância Epidemiológica	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Assessoria de Lazer e Recreação	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
		16.809,03	3.697,99	168,09	20.675,11

12 MESES - CARGOS NOVOS	248.101,28
13º SALARIO	20.675,11
FÉRIAS	6.891,70
	275.668,09

Dracena, 10 de janeiro de 2008.

Marisa Marques Alves de Lima
Secretário de Administração
Designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°

67

PROC N°

PC 1/08

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSESSORIA GERAL DO DEPTO JURIDICO

LEVANTAMENTO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS - 2008

CARGOS ATUAL	REF.	VALOR REF.	22% EMP.	PIS 1%	TOTAL
Assessoria Geral do Departamento Jurídico	13 A	1.451,69	319,37	14,52	1.785,58
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas.	04 A	421,10	92,64	4,21	517,95
Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos.	04 A	421,10	92,64	4,21	517,95
Sub Prefeito de Jaciporã.	08 A	717,38	157,82	7,17	882,38
Sub Prefeito de Jamaica.	08 A	717,38	157,82	7,17	882,38
Assessoria para Serviços do Trânsito	05 A	471,67	103,77	4,72	580,15
		4.200,32	924,07	42,00	5.166,39

CARGOS NOVO	REF.	VALOR REF.	22% EMP.	PIS 1%	TOTAL
Assessoria Geral do Departamento Jurídico	16 A	2.207,78	485,71	22,08	2.715,57
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas.	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos.	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
Sub Prefeito de Jaciporã.	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Sub Prefeito de Jamaica.	11 A	1.032,61	227,17	10,33	1.270,11
Assessoria para Serviços do Trânsito	07 A	623,85	137,25	6,24	767,34
		6.144,55	1.351,80	61,45	7.557,80

DIFERENÇA A RECEBER CARGOS NOVO	REF.	VALOR REF.	22% EMP.	PIS 1%	TOTAL
Assessoria Geral do Departamento Jurídico	16 A	756,09	166,34	7,56	929,99
Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas.	07 A	202,75	44,61	2,03	249,38
Assessoria de Formação de Atletas, Escolinhas e Projetos.	07 A	202,75	44,61	2,03	249,38
Sub Prefeito de Jaciporã.	11 A	315,23	69,35	3,15	387,73
Sub Prefeito de Jamaica.	11 A	315,23	69,35	3,15	387,73
Assessoria para Serviços do Trânsito	07 A	152,18	33,48	1,52	187,18
		1.944,23	427,73	19,44	2.391,40

12 MESES CARGOS ATUAIS		61.996,72
13º SALARIO		5.166,39
FÉRIAS		1.722,13
		68.885,25

12 MESES - CARGOS NOVOS		90.693,56
13º SALARIO		7.557,80
FÉRIAS		2.519,27
		100.770,62

12 MESES - DIFERENÇA		28.696,83
13º SALARIO		2.391,40
FÉRIAS		797,13
		31.885,37

Dracena, 10 de janeiro de 2008.

Marisete Alves de Lima
Secretário de Administração
Designada